



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 105/2017

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA VEREADORA MARIA CLARA SILVA NO PESSOAL
DIRIGENTE – CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**MARIA CLARA SILVA, VEREADORA DO PELOURO DA DIVISÃO DE GESTÃO
FINANCEIRA E PATRIMONIAL -----**

Considerando as competências delegadas e subdelegadas por Despacho do Senhor Presidente de 16 de agosto de 2017 – Despacho delegatário e subdelegatário de competências – e o previsto nos artigos 46º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **TORNA PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos do artigo 38º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Despacho anexo ao presente edital, e que dele faz parte integrante, a seguir indicado:

- **DESPACHO SUBDELEGATÓRIO – Subdelegação de competências da Vereadora Maria Clara Silva no pessoal dirigente – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial**

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Município de Montijo, 24 de agosto de 2017

A VEREADORA

Maria Clara Silva

CERTIDÃO

Certifico que nesta data a
xei vários editais do teor ret
nos lugares públicos do costume
Por ser verdade passei a pre-
sente certidão que assino.

Montijo, 24 de Agosto de 2011

O Funcionário

Helena Correia



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO SUBDELEGATÓRIO

(Subdelegação de competências da Vereadora Maria Clara Silva no pessoal dirigente - Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico - na sua atual redação, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei nº 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei nº 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e adaptada à Administração Local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, preveem a figura da **delegação e subdelegação** de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Torna-se por isso necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mãos dos mecanismos legais de desconcentração de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm no seio da **Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial**, competências essas que promanam da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento Orgânico e do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, ambos publicados no Diário da República, 2ª Série, nº 94, de 16 de maio de 2013, bem como do próprio estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o artigo 44º, nº 3 do Código do Procedimento Administrativos (CPA) contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º, nº 1 do CPA prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar, salvo disposição legal em contrário.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências passíveis de delegação e subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, também as competências que neles foram delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei (cfr. artigo 16º).

Considerando que no Despacho de 16 de agosto de 2017 - Despacho Delegatório e subdelegatório de Competências - O Senhor Presidente autorizou, nos termos do disposto no artigo 46º do CPA, a subdelegação das competências objeto de referido despacho, pelo período em que a Vereadora se encontrar investida dos poderes decorrentes daquele ato e nos limites estabelecidos pelo artigo 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, (cfr. ponto III).

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a **desconcentração administrativa**, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

No uso da faculdade de subdelegação que me é conferida, **determino**:

1. Que seja subdelegada na chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, **Dra. Cristina Margarida Quaresma Bastos Canta**, a competência para a prática dos atos de administração ordinária inseridos nas competências da divisão e que se encontram elencadas no Regulamento Orgânico e no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo em vigor.
2. Subdelego igualmente a assinatura de todo o expediente no que concerne aos atos administrativos praticados no seio da respetiva divisão, com exceção da correspondência prevista na alínea i) do artigo 35º ex vi nº 1 do artigo 38º, a contrario, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3. Que lhe seja subdelegada ao abrigo do artigo 38º, nº 1 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das matérias da divisão que dirige, a competência constante da alínea i) do nº 2 do artigo 35º do mesmo diploma, que a seguir se identifica:
- l) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza.
4. Que lhe seja subdelegada ao abrigo do artigo 38º, nº 3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das matérias da divisão que dirige, as competências constantes das correspondentes alíneas a), e), f), g) e m), que a seguir se transcrevem:
- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor.
 - e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da divisão que dirige.
 - f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.
 - g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, desde que se encontrem arquivados na divisão que dirige.
 - m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício d competência decisória do subdelegante.
5. Subdelego ainda a competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que corram seus termos na divisão que dirige, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento Orgânico e no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo em vigor.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

6. As competências subdelegadas por este despacho podem ser igualmente subdelegadas, devendo, no entanto, e se for caso disso, ser-me-á dado prévio conhecimento.

7. O presente despacho subdelegatório vigorará pelo período compreendido entre 17 de agosto a 03 de setembro de 2017, em conformidade com os poderes delegados e subdelegados à ora subdelegante por idêntico período temporal, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomado pela subdelegante.

8. À presente subdelegação de competências aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º ex vi 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9. O presente despacho produz efeitos imediatos, dele se tendo dado conhecimento prévio ao Senhor Presidente da Câmara.

Publique-se o presente despacho subdelegatório de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como no sítio da internet do município em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no artigo 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município do Montijo, 17 de agosto de 2017

A VEREADORA

Maria Clara Silva

CERTIDÃO
Certifico que nesta data a
rel-vários editais do taca
nos lugares n.ºs

que assino.
24 de Agosto de 2017
O Funcionário